



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



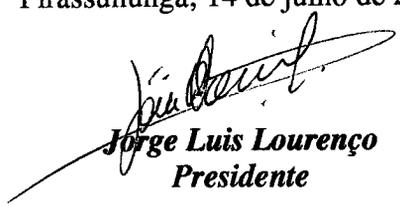
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3207
PROJETO DE LEI Nº 73/2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Padre SALVADOR ANDREETA*”, a *Rotatória*, existente defronte a Paróquia de Santa Rita de Cássia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 73/2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Padre SALVADOR ANDREETA*”, a *Rotatória*, existente defronte a Paróquia de Santa Rita de Cássia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Junho de 2004.

Flávio José Santos Pinto
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 07 de 2004

Joaquim Procópio de Araújo
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 06 de 2004

Joaquim Procópio de Araújo
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 07 de 2004

Joaquim Procópio de Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

PADRE SALVADOR APÓSTOLO DA ALEGRIA

SALVADOR ANDREETA nasceu em Pirassununga, em 09 de novembro de 1930, e nesta mesma cidade entrou no seminário dos Missionários do Sagrado Coração, em fevereiro de 1942. Menino inteligente, sempre estimado pelos colegas, nada perturbava sua habitual serenidade.

Terminado o curso clássico, vai para Itapetininga fazer o Noviciado e, tendo pronunciado seus primeiros votos em fevereiro de 1949, segue para São Paulo, Vila Formosa, a fim de cursar estudos filosóficos, findos os quais é escolhido para estudar teologia na Universidade Gregoriana, em Roma.

Ordenando sacerdote no santuário de Nossa Senhora do Sagrado Coração, Piazza Navona, na Cidade Eterna, em 26 de março de 1955, Padre Salvador retorna ao Brasil, indo trabalhar na paróquia de Vila Formosa.

No início de 1956, é nomeado professor no Escolasticado (Filosofia e Teologia) no mesmo bairro, permanecendo ali 08 anos. Em seguida, dedica-se ao apostolado paroquial, trabalhando como coadjutor no Santuário de Nossa Senhora do Sagrado Coração, depois como Administrador da Igreja São Benedito das Vitórias, também em Vila Formosa.

Em 1966, é nomeado para São José do Rio Preto, vigário paroquial no Santuário de Nossa Senhora do Sagrado Coração, na Vila Redentora. Lá permanece 7 anos e, em 1974, quando a comunidade de Santa Rita de Cássia é confiada aos Missionários do Sagrado Coração, ele é transferido para Pirassununga e se torna o primeiro MSC a dirigir aquela paróquia. Aqui trabalhou durante 7 anos, desenvolvendo um fecundo apostolado, mesclando zelo apostólico e alegria de servir.

A par do zelo e da piedade sacerdotal, homem de oração que era, Padre salvador exercia informalmente o apostolado da alegria. Uma rodinha de gente soltando gargalhadas e lá estava ele, emérito contador de causos e piadas... Nós que fomos seus alunos de Direito Canônico, na Teologia, lembraremos sempre com saudade suas aulas, mistura de saber, equilíbrio e humor.



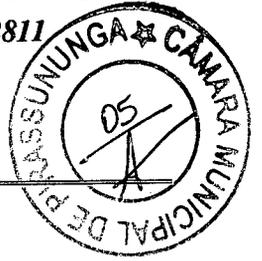
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



De Pirassununga foi para Itajubá, sul de Minas, onde trabalhou na paróquia Nossa Senhora da Soledade. Em 1985, volta para São José do Rio Preto, onde, dois anos depois, é acometido de um derrame cerebral, relativamente grave, o que o obrigou a um tratamento fisioterápico e fonoaudiológico, em Pirassununga, junto à família.

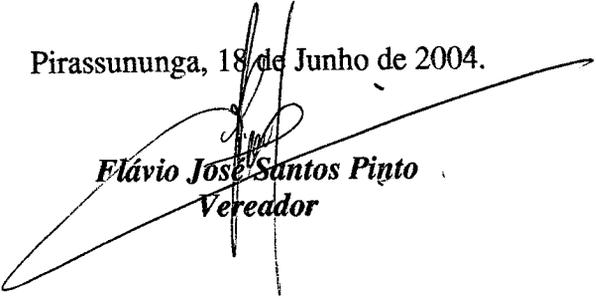
A melhora foi tão significativa que, no ano seguinte, é nomeado vigário paroquial em Itajubá, cuidando também da capelania junto às Irmãs da Providência do Gap.

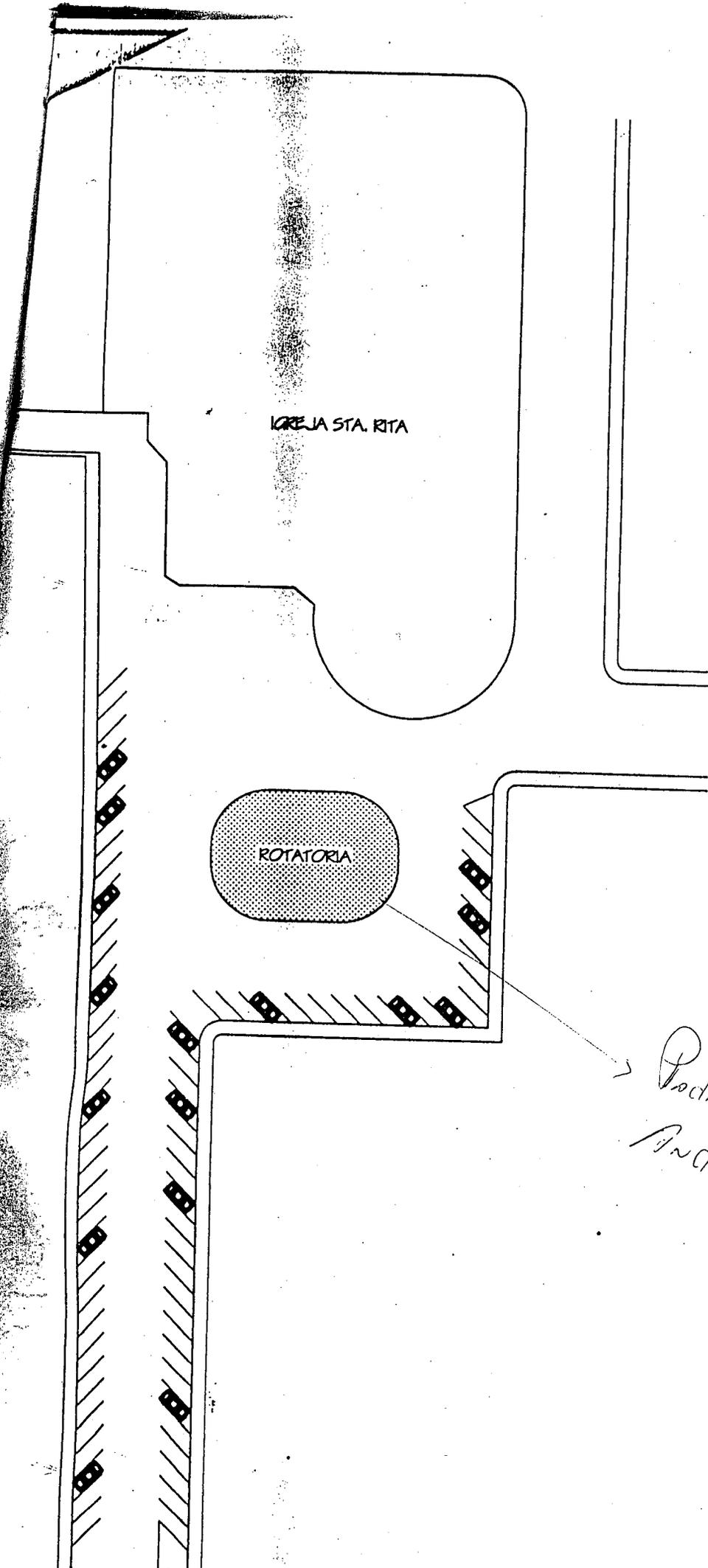
Na madrugada de 23 de Janeiro de 1989, foi novamente acometido de um derrame, desta vez mais grave. Confortado pelos últimos sacramentos, veio a falecer 3 dias depois, no dia 26 de mesmo mês.

Transladado para Pirassununga, seu corpo foi velado na Matriz do Bom Jesus, onde após solenes exéquias, presididas pelo Bispo de Limeira, foi sepultado no jazigo da família.

Hoje, 30 anos depois de sua posse como pároco de Santa Rita de Cássia, Padre Salvador é ainda lembrado com terna saudade por todos aqueles que o conheceram e se beneficiaram de seu zelo e de sua generosa disponibilidade.

Pirassununga, 18 de Junho de 2004.


Elávio José Santos Pinto
Vereador



→ Padre Salvador
Andree #



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

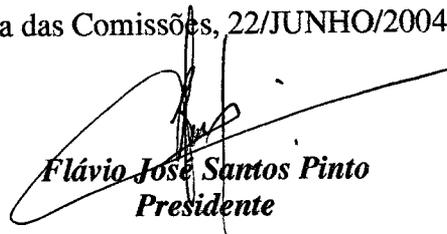


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/2004, de autoria do Vereador Flávio José Santos Pinto, que visa denominar de “*Padre SALVADOR ANDREETA*”, a “*Rotatória*”, existente *defronte a Paróquia de Santa Rita de Cássia*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hildergado Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.292, DE 16 DE JULHO DE 2004 -



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Padre Salvador Andreeta*”, a *Rotatória*, existente defronte a Paróquia de Santa Rita de Cássia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.





A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam retificadas para Fundo Municipal de Assistência Social, as rubricas inscritas com a nomeação de Fundo Mun. de Promoção e Assist. Social, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004: 12/2003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 1º de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.290, DE 6 DE JULHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, no Município e adota a Bandeira da Paz".....

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o Município, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repertições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastejar a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

§ 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

§ 2º A Bandeira da Paz, que medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.

§ 3º A presente bandeira é semelhante à Bandeira da Paz que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.

§ 4º Uma comissão de oito membros, formada pelo senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integração como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal será

constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado (a) pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Executivo Municipal, baixar decreto regulamentando a presente lei.

Pirassununga, 6 de julho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.291, DE 16 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Aristides Silva", a rua 10, do loteamento denominado "Jardim Itália", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.292, DE 16 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Padre Salvador Andreetta", a rotatória, existente defronte a Paróquia de Santa Rita de Cássia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração